



Poder Judiciário

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4/2019 , DE 19 de dezembro DE 2019.

Altera a composição e as atribuições do Comitê Gestor e da Comissão Técnica da Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS.

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações na composição e nas competências do Comitê Gestor da Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS, e de dar maior celeridade a sua gestão, ao trâmite de documentos dentro da cadeia de certificação da AC-JUS e ao cumprimento de normas da ICP-Brasil;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a composição e as atribuições do Comitê Gestor e da Comissão Técnica da Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS.

Art. 2º O Comitê Gestor da AC-JUS será integrado pelos Diretores-Gerais ou Secretários-Gerais dos órgãos integrantes da AC-JUS:



Poder Judiciário

Conselho da Justiça Federal

- I – Supremo Tribunal Federal;
- II – Conselho Nacional da Justiça;
- III – Superior Tribunal de Justiça;
- IV – Conselho da Justiça Federal;
- V – Tribunal Superior do Trabalho;
- VI – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VII – Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII – Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da AC-JUS será presidido pelo(a) representante do Conselho da Justiça Federal, órgão responsável pela estrutura administrativa da AC-JUS.

Art. 3º A Comissão Técnica da AC-JUS será integrada pelos titulares das áreas de tecnologia da informação dos órgãos que compõem o Comitê Gestor e será presidida pelo(a) representante do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Para custódia das frações das chaves de ativação do sistema gerenciador de certificados digitais utilizado pela AC-JUS, serão designados 11 (onze) custodiantes, sendo:

- I – 4 (quatro) do Conselho da Justiça Federal;
- II – 1 (um) de cada um dos demais órgãos integrantes da AC-JUS.

§ 1º Os custodiantes deverão ter disponibilidade para atender à convocação da unidade administrativa da AC-JUS e para participar das atividades que exijam operação da chave privada da AC-JUS, sempre que necessário.

§ 2º Os órgãos partícipes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, enviar as indicações dos custodiantes mencionados no art. 4º.



Poder Judiciário

Conselho da Justiça Federal

Art. 5º Compete à AC-JUS:

- I – a geração, o gerenciamento e a proteção de suas chaves criptográficas;
- II – o credenciamento de autoridades certificadoras na cadeia de certificação AC-JUS;
- III – a emissão, a publicação e a revogação dos certificados digitais emitidos pela AC-JUS;
- IV – a emissão, o gerenciamento e a publicação de suas Listas de Certificados Revogados – LCR;
- V – a definição de normas específicas a serem seguidas na sua cadeia de certificação;
- VI – a fiscalização do cumprimento das normas da AC-JUS e da ICP-Brasil em sua cadeia de certificação.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor da AC-JUS, com apoio da Comissão Técnica:

- I – aprovar as solicitações de credenciamento de novas autoridades certificadoras na cadeia de certificação da AC-JUS;
- II – deliberar sobre a revogação de certificados e o descredenciamento, não solicitado, de Autoridades Certificadoras subsequentes;
- III – decidir sobre a expansão, relocação ou extinção das atividades da AC-JUS;
- IV – resolver casos omissos.

§ 1º Poderá o Comitê Gestor da AC-JUS atribuir ou delegar competência à Comissão Técnica, inclusive diversa da prevista nesta Resolução.

§ 2º O Presidente do Comitê Gestor da AC-JUS poderá, quando necessário, adotar medidas urgentes, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 7º São atribuições da Comissão Técnica da AC-JUS:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



Poder Judiciário

Conselho da Justiça Federal

- I – prestar apoio técnico ao Comitê Gestor da AC-JUS;
- II – avaliar os pedidos de credenciamento de autoridade certificadora subsequente, para apoiar a decisão do Comitê Gestor;
- III – avaliar as normas técnicas e operacionais;
- IV – aprovar as alterações e revisões do documento normativo Leiaute dos Certificados Digitais *Cert-JUS*;
- V – aprovar novos modelos de certificado ou alterações nos já existentes;
- VI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Gestor da AC-JUS.

Art. 8º Para a execução das atividades administrativas e técnicas da AC-JUS, o Conselho da Justiça Federal proverá uma unidade administrativa.

Art. 9º As despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento da AC-JUS serão rateadas igualmente por todos os órgãos integrantes da AC-JUS.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Conjunta STJ/CJF n. 4, de 28 de setembro de 2005, ficando convalidados os atos praticados dela decorrentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **JOÃO OTÁVIO NORONHA**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal





Poder Judiciário

Conselho da Justiça Federal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JBP', is written over the name of the minister.

Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Weber', is written over the name of the minister.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the name of the minister.

Ministro **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente do Superior Tribunal Militar